

Aviso n.º 16782/2010**Nomeação em regime de substituição de cargo dirigente**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Abril de 2010, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a técnica superior, Isaura Mariana da Silva Almeida Gomes, no cargo de Chefe da Divisão de Habitação.

Esta nomeação produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2010, sendo reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Santo Tirso, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Castro Fernandes* (Eng.).

303605904

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 16783/2010****Renovação de Comissão de Serviço**

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho de 14 de Junho último, renovei a comissão de serviço de Anabela Amor Gomes de Azevedo Colliinge, por um novo período de três anos, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2010, no cargo de chefe de divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 3 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Concelho, 19 de Junho de 2010. — O Presidente, *Fernando Rui Linhares Corvelo de Sousa*.

303506088

Declaração de rectificação n.º 1692/2010

Por ter sido publicada com incorrecção a classificação dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de 13 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código de oferta n.º 2/2010, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, aviso n.º 7411/2010, procede-se à rectificação do aviso n.º 15 324/2010, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto corrente.

Rectifica-se que onde se lê:

Nome	Classificação	Ord.
Albertina Maria Martins de Oliveira Matos	14,667 valores	6.º
Carla Sofia Ferreira Henriques	18,867 valores	4.º
Donzília Conceição Franco Reis Figueiredo	16,581 valores	7.º
Maria Auzenda Carvalho Vicente Flores	16,571 valores	8.º
Maria da Conceição Ferreira Lopes	14,286 valores	9.º
Maria de Lurdes Pereira Godinho Graça	19,048 valores	2.º
Maria Inês dos Prazeres Farinha	18,877 valores	3.º
Maria Luísa Garcia Lopes	19,058 valores	1.º
Zélia Isabel Félix da Silva	18,857 valores	5.º

deve ler-se:

Nome	Classificação	Ord.
Albertina Maria Martins de Oliveira Matos	18,286 valores	6.º
Carla Sofia Ferreira Henriques	18,867 valores	4.º
Donzília Conceição Franco Reis Figueiredo	16,581 valores	7.º
Maria Auzenda Carvalho Vicente Flores	16,571 valores	8.º
Maria da Conceição Ferreira Lopes	14,286 valores	9.º
Maria de Lurdes Pereira Godinho Graça	19,048 valores	2.º
Maria Inês dos Prazeres Farinha	18,877 valores	3.º

Nome	Classificação	Ord.
Maria Luísa Garcia Lopes	19,058 valores	1.º
Zélia Isabel Félix da Silva	18,857 valores	5.º

4 de Agosto de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

303573918

MUNICÍPIO DE VALENÇA**Aviso n.º 16784/2010****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.**

Nos termos das disposições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 3377/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, de que a lista das classificações obtidas pelos candidatos que compareceram à realização da Avaliação Psicológica se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, bem como se encontra disponível na área dos recursos humanos da página electrónica do Município de Valença (www.cm-valenca.pt).

Notificam-se ainda os candidatos aprovados de que o método de selecção Entrevista Profissional de Selecção terá lugar no próximo dia 31 de Agosto do ano em curso (terça-feira), com início pelas 10 horas, na Biblioteca Municipal de Valença, sita na Avenida da Juventude, desta cidade de Valença.

Valença, 9 de Agosto de 2010. — A Presidente do Júri, *Isabel Domingas Pereira da Costa*.

303605686

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**Despacho n.º 13542/2010****Revogação do despacho n.º 12393/2010**

Por meu despacho datado de 12 de Agosto de 2010, e com base na informação prestada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, revogo o meu despacho datado de 1 de Junho de 2010, que permitiu a mudança de posicionamento remuneratório do trabalhador Amadeu Armando Sousa Morais.

Vila Nova de Cerveira, 13 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

303603214

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 16785/2010**

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontram em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração ao Anexo I e II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

16 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Alteração ao Anexo I e II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais**Nota Justificativa**

Na sequência das alterações propostas ao Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia há necessidade de ajustar o Anexo I e

II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, no que se refere à distinção do valor das taxas pela ocupação de lojas e locais de venda em função do tipo de recinto de feira (nível I e II).

Assim, é cobrada a mesma taxa por m² nas lojas e nos locais de venda de todos os recintos das feiras municipais.

Contudo, e não obstante o acima alegado relativamente à eliminação da classificação por níveis, e tendo em conta que efectivamente nem todos os recintos das feiras do concelho de Vila Nova de Gaia oferecem as mesmas condições de localização, acessibilidade e instalações, carecendo de obras de reestruturação e renovação consideráveis, considera-se oportuno dar maior expressão ao apoio do Município aos feirantes.

Neste sentido, propõe-se que o Município de Vila Nova de Gaia reforce o apoio social ao exercício da actividade comercial em feiras, assumindo o custo social da taxa de ocupação de lojas e locais de venda em maior percentagem relativamente à taxa calculada em função dos custos de funcionamento dos recintos, fixando-se em 65 % sobre o valor apurado, para os locais de venda e em 50 % para as lojas.

A alteração do custo social, superior ao valor que ainda está em vigor, fixado em 50 % (para as lojas não estava previsto custo social), permitirá a todos os feirantes que exercem a sua actividade neste concelho melhores condições para suportar os encargos com o pagamento das taxas de ocupação dos seus locais de venda ou lojas nas feiras municipais.

Com efeito, a actual realidade económica tem retirado aos pequenos comerciantes capacidade financeira para assegurar os seus compromissos comerciais, sendo competência do Município apoiar e promover o desenvolvimento das actividades económicas, especialmente numa época de crise financeira que é sentida em todo o país.

Paralelamente à situação das feiras, também os mercados municipais vêm sentindo dificuldades graves no cumprimento das suas responsabilidades financeiras quer perante os seus parceiros comerciais quer perante o Município, em face do considerável aumento do valor das taxas.

Como é sabido, por força da aplicação das novas regras de cálculo das taxas das autarquias locais, estabelecidas na Lei n.º 53-E/2006 de

07/12, o valor das taxas municipais foi apurado com base nos custos médios directos e indirectos inerentes à aquisição e manutenção dos respectivos recintos.

De acordo com a metodologia adoptada para os recintos das feiras e com o objectivo de encontrar um valor mais aproximado da realidade, foi estabelecido o m² como referência de cálculo, contrariamente ao critério anterior, referenciado à unidade.

Comparativamente ao valor das taxas anteriormente em vigor, verifica-se que da aplicação da nova fórmula de cálculo resultam valores de taxas consideravelmente mais elevados dos que os até agora praticados, o que se tem revelado bastante penoso para os ocupantes dos mercados municipais.

Em face desta realidade, constata-se que a sobrevivência destes espaços se encontra francamente condicionada, receando-se que não seja possível assegurar o seu funcionamento nos actuais moldes, o que se entende dever evitar, dado o cariz eminentemente tradicional deste sector de actividade, que, embora vulnerável, é um factor importante sobretudo do ponto de vista da promoção turística do concelho de Vila Nova de Gaia.

Assim, sentindo os ocupantes dos Mercados Municipais as mesmas dificuldades que os feirantes no pagamento das novas taxas municipais, propõe-se que o Município assuma o custo social do exercício da sua actividade comercial, aprovando uma taxa de incentivo de 70 % sobre o valor calculado, assumindo o custo social correspondente pelo funcionamento destes espaços de comércio.

Em contrapartida, e procurando distinguir aqueles que, de forma permanente, mantêm com o Município um vínculo duradouro, ocupando as lojas e locais de venda com frequência mensal, considera-se adequado propor a aplicação de uma taxa de desincentivo de 35 % às ocupações ocasionais de feiras e mercados municipais.

Assim,

1) As tabelas relativas aos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Secção I do Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, passam a ter a seguinte redacção:

Designação da Taxa	Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Artigo 7.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31			1,33	6,64
	2.1.	13,16	2,46		15,62	6,55	22,17	70 %			6,65
	2.2.		6,26		6,26		6,26	70 %			1,88
	3.	0,44	0,08		0,52	0,22	0,74		35 %	0,00	1,00

Designação da Taxa	Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Artigo 8.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31			1,33	6,64
	2.1	0,05	6,17		6,22		6,22	50 %			3,11
	2.2	0,05	6,17		6,22		6,22	65 %			2,18
	3.	0,01	1,54		1,55		1,55		35 %		2,10

Designação da Taxa	Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Artigo 9.º	1.	6,26	3,40		9,66		9,66				9,66
	2.	6,26	2,40		8,66		8,66				8,66
	3.	6,26	1,66		7,92		7,92		50 %		11,88

Designação da Taxa	Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Artigo 10.º	1.	4,06	1,19		5,25	0,06	5,31		50 %	1,33	9,29

Designação da Taxa	Custos Directos				Custos Indirectos	Total Custos	Benefício Auferido pelo Particular	Custo Social Suportado pelo Município	Taxa Desincentivo	Guia Receita	Valor da Taxa
	Mão Obra Directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas e Viaturas	Total							
Artigo 11.º	4,06 0,05	1,19 6,17	0,00 0,00	5,25 6,22	0,06 0,00	5,31 6,22		65 %		1,33 0,00	6,64 2,18

II) Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Capítulo VIII do Anexo II ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO VIII

Feiras e Mercados Municipais

Artigo 7.º

(Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em mercados municipais, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Pela atribuição do local de venda de lojas, bancas e arrecadações. 6,64€
2. Pela ocupação em lojas, bancas e arrecadações em mercados municipais, por metro quadrado e por mês:
 - 2.1. Lojas e bancas. 6,65€
 - 2.2. Arrecadações. 1,88€
3. Ocupação ocasional, por metro quadrado e por dia. 1,00€

Artigo 8.º

(Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais)

Pela atribuição e ocupação de locais de venda em feiras semanais, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Pela atribuição do local de venda. 6,64€
2. Pela ocupação fixa do local de venda, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por metro quadrado e por mês, consoante a sua classificação:
 - 2.1. Lojas 3,11€
 - 2.2. Locais de venda. 2,18€
3. Ocupação ocasional, por metro quadrado e por dia. 2,10€

Artigo 9.º

(Emissão de cartões para o exercício de actividade)

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício de actividades, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1. Emissão de cartão de agricultor e vendedor ambulante . . . € 9,66
2. Renovação de cartão de agricultor e de vendedor ambulante € 8,66
3. 2.ª Via de cartão de agricultor e de vendedor ambulante. . . € 11,88

Artigo 10.º

(Averbamentos)

Transferência de locais de venda e outros averbamentos € 9,29

Artigo 11.º

(Venda por grosso)

Pela atribuição dos locais de venda € 6,64
 Pela ocupação fixa do local de venda em feiras semanais na venda por grosso, cobrar-se-á a seguinte taxa, por metro quadrado e por mês € 2,18

203609688

Aviso n.º 16786/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontram em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de Julho de 2010.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

16 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Regulamento das Feiras do Município de Vila Nova de Gaia

Nota justificativa

A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária viu o seu regime jurídico alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, dispondo o seu artigo 29.º, n.º 1, que as Câmaras Municipais dispõem do prazo de 180 dias, a contar da data da publicação do diploma legal, para adaptar os regulamentos em vigor.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de Dezembro de 2009 e da Assembleia Municipal de 30 de Dezembro de 2009.

Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio alterar o regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem feiras.

Considerando que o Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento de Feiras em vigor desde 2007, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração, utilização e gestão das feiras municipais, o qual encontra-se actualmente desajustado face às alterações produzidas pelo novo regime jurídico.

Considerando que, nos termos do preceituado do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, bem como a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda, são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal.

Considerando que o presente Regulamento foi objecto de apreciação pública e audiência de interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal aprova, sob proposta da Câmara, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com os art.ºs 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 05 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.